



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 073/2014

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.”

Aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze, no gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste/MT foi celebrado o presente termo de contrato, tendo de um lado o Município de Santo Antonio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua Primavera, n.º 959, Bairro Jardim Bem Viver, situado na cidade de Santo Antonio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antonio do Leste/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Senhor Adnilson Vieira Martins, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 657.842 SSP/MT e do C.P.F. sob o n.º 482.338.701-53, residente e domiciliado na Rua Liberdade, n.º 284, Município de Rondonópolis – MT, doravante denominada de **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 - OBJETO DO CONTRATO

01.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de artes, incluindo teatro, dança, música, artes circenses com fins de disseminação de resgate de valores familiares, pessoais e social para fins de inclusão social de famílias inscritas no CADÚnico, em especial às beneficiárias do PBF, Programa de Proteção Integral à família.

02 – DO FUNDAMENTO LEGAL:

02.1. Este contrato é resultante do processo de dispensa de licitação no qual se justifica a dispensa do procedimento licitatório para a contratação do objeto deste instrumento contratual, com fundamento no que dispõe o inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, da qual ficam as partes sujeitos e vinculados e cujo procedimento fica fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e pelas demais condições descritas no presente e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93 alterado pela Lei n.º 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

03 - REGIME DE EXECUÇÃO

03.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta.

04 - DO PREÇO & DA FORMA DE PAGAMENTO

04.1. O valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 3.296,68 (três mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) e o pagamento referente aos serviços prestados será efetuado no 13 de outubro de 2014 do mês da efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal emitida em nome da **CONTRATANTE**.

05 - PRAZOS

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, com início no ato da assinatura deste instrumento contratual e término previsto para o dia 21 de outubro de 2014.

06 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.241.5009.2059.3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Secretaria Municipal de Assistência Social.

07 - RESCISÃO

07.1. A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos arts. 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

08 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

08.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

II - por acordo das partes:

a) a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 20% (vinte por cento) do valor inicial do contrato.

09 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

09.1. O contratado deverá efetuar a prestação dos serviços objetos do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição.

09.2. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1º do artigo 71 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10 - DA MULTA.

10.1 A parte que deixar de cumprir o estabelecido neste instrumento, se sujeitará ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a execução dos serviços objetos deste contrato.

11.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

12 - DO FORO

12.1. As partes elegem, como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Um novo tempo, uma nova história

ADM. 2013 / 2016

E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 03 (três) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 1º de outubro de 2014

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ADNILSON VIEIRA MARTINS
CPF: 482.338.701-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01) _____
NOME:
RG;
CPF;

02) _____
NOME:
RG;
CPF;

